



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**PORTARIA Nº 150/2014**

*REVOGA A PORTARIA Nº. 94, de 04 de abril de 2008, regulamenta o acúmulo de plantões e mantém o estabelecimento de dias e horários alternativos para a realização de atividades pelos alunos do curso de Direito no Núcleo de Práticas Jurídicas “Desembargador Dr. Geraldo de Abreu Leite”, da FAPAM.*

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral, art.14, inc. XVIII e,

CONSIDERANDO o aumento da demanda de matriculados no Curso de Direito desta Instituição de Ensino Superior aumenta e, via de consequência, o aumento do número de acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Real ministradas no Núcleo de Práticas Jurídicas da Instituição;

CONSIDERANDO que alguns acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Real relatam problemas relativos ao comparecimento no Núcleo de Práticas Jurídicas nos horários ordinários de funcionamento em virtude de suas atividades laborais e/ou de residirem em outras cidades;

CONSIDERANDO que vem crescendo o número de pedidos de acumulação de plantões no Núcleo de Práticas Jurídicas;

CONSIDERANDO que os acadêmicos devem observar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ministradas em cada disciplina em que estejam matriculados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a acumulação de plantões de forma a viabilizar que os alunos possam obter a frequência mínima necessária à aprovação nas disciplinas de Prática Jurídica Real, sem comprometer a qualidade dos atendimentos prestados no Núcleo de Práticas Jurídicas,

**RESOLVE:**

**Art.1º** O Núcleo de Práticas Jurídicas funcionará extraordinariamente um sábado a cada mês, para cumprimento de plantões pelos alunos impedidos de fazê-lo nos horários ordinários, em virtude do exercício de atividades laborais e/ou de residência em outra localidade.

**§1º** – As atividades extraordinárias a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas em datas e horários a serem definidos conjuntamente pela Coordenação do Curso de Direito e do Núcleo de Práticas Jurídicas, observando-se sempre o calendário institucional.

**§2º** – Para os fins aludidos neste artigo, serão disponibilizadas 18 (dezoito) vagas, distribuídas por duplas, podendo tal número ser alterado observados os seguintes critérios:

- I – a primazia pela qualidade no atendimento ao alunado e aos assistidos do NPJ FAPAM;
- II – a estrutura física dos laboratórios e cabines de atendimentos de forma a comportar a realização das tarefas programadas;
- III – o número de Professores e demais profissionais do NPJ FAPAM para acompanhar e auxiliar na execução das tarefas programadas.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**§3º** – Os acadêmicos interessados em realizar as atividades em regime extraordinário no NPJ FAPAM deverão formalizar requerimento, devidamente documentado, expondo em suas razões o motivo inviabilizador da realização das atividades de Prática Jurídica Real durante o período ordinário de funcionamento do Núcleo.

**§4º** – Os requerimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser protocolizados na Secretaria do NPJ FAPAM no prazo estabelecido pela Coordenação do NPJ FAPAM, a ser divulgado oportunamente.

**§5º** – A análise dos requerimentos apresentados será feita pela Coordenação do NPJ FAPAM observados os seguintes critérios:

- I – a tempestividade;
- II – as razões de fato e de direito expostas;
- III – a documentação colacionada.

**Art. 2º** – Cada aluno poderá acumular, no regime ordinário de plantões no NPJ FAPAM, o máximo de 03 (três) plantões por semestre.

**§1º** – A acumulação prevista neste artigo depende de pedido formulado pelo acadêmico interessado, instruído com documentos que comprovem a necessidade da acumulação, e protocolizado junto à Secretaria do NPJ FAPAM.

**§2º** – Preenchidos os requisitos, a acumulação de plantões será deferida observando-se o prazo fixado para o encerramento das atividades acadêmicas no NPJ FAPAM, bem como os critérios elencados no §2º do artigo 1º desta Portaria.

**§3º** – Salvo disposição conjunta da Coordenação do NPJ FAPAM, da Coordenação do Curso de Direito da FAPAM e da Direção Geral da FAPAM, não será autorizado acúmulo de plantões antes do último mês de cada semestre letivo.

**Art. 3º** – Das decisões da Coordenação do NPJ FAPAM caberá Recurso, protocolizado na Secretaria do Núcleo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da ciência da decisão de indeferimento.

**Art. 4º** - O Recurso interposto deverá conter:

- I – a qualificação do acadêmico e a indicação da disciplina de Prática Jurídica Real em que esteja matriculado;
- II – fundamentos de fato e de direito;
- III – pedido de nova decisão.

**Art. 5º** – Recebido o Recurso e verificado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, será ele encaminhado à Coordenação do Curso de Direito FAPAM para decisão, em até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 6º** - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**§1º** – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, final de semana, recesso ou não houver expediente na Faculdade de Pará de Minas ou em dias em que o expediente for encerrado antes da hora normal.

**§2º** – O curso do prazo não será suspenso frente à superveniência de feriado, final de semana, recesso ou outra situação que implique ausência de expediente na Faculdade de Pará de Minas ou em dias em que o expediente for encerrado antes da hora normal.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**Art. 7º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de agosto de 2014.

**RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA**  
Diretor Geral